



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 466/2024**

Processo Número: **16384/2024** | Data do Protocolo: 21/06/2024 14:16:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350035003300340031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera os dispositivos das organizações da sociedade civil da lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, atualizada pela lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021 que, estabelece normas para a declaração de utilidade pública.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Dê-se nova redação ao artigo 1º, incisos IV e VII da lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, atualizada pela lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021:

**Artigo 1º** - As organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos: **(NR)**

**IV** - Cadastro Estadual de Entidades – CEE ou Certificado de Regularidade Cadastral – CRCE emitido pelo Governo do Estado de São Paulo; **(NR)**

**VII** - Publicação, pelos veículos de comunicação impresso, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, podendo se valer dos meios digitais, desde que, sejam de domínio próprio comprovado a sua titularidade. **(NR)**

**Artigo 2º** - Dê-se nova redação ao artigo 4º da lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, atualizada pela lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021:

**Artigo 4º** - A atualização prevista no artigo 6º será registrada na Secretaria da Justiça e Cidadania. **(NR)**

**Artigo 3º** - Dê-se nova redação ao artigo 6º, acrescentando os incisos I, II e III e parágrafos 1º, 2º e 3º da lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, atualizada pela lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021:

**Artigo 6º** - As organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, ficam obrigadas a apresentar a cada três anos, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo: **(NR)**

I - Relatório de Atividades do último triênio;

II - Lei estadual que concedeu o título da utilidade pública à entidade; e

III - Recibo de conformidade do último período.

**Parágrafo 1º** - a referida comprovação mencionada no caput deste artigo dar-se-á por recibo de conformidade emitido pela Secretaria da Justiça e Cidadania.

**Parágrafo 2º** - Poderá a Secretaria da Justiça e Cidadania, de ofício ou a pedido, realizar vistorias técnicas in loco com o objetivo de verificar a manutenção das condições previstas nesta lei.

**Parágrafo 3º** - A não apresentação dos documentos ou a apresentação em desconformidade, bem como, a reprovação da vistoria prevista no parágrafo anterior, ensejará nas penalidades previstas no artigo 7º.





**Artigo 4º** - Dê-se nova redação ao artigo 7º da lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, atualizada pela lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021:

**Artigo 7º** - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, "ex-officio" ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível. **(NR)**

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa modernizar e aprimorar os dispositivos legais referentes à declaração de utilidade pública das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, conforme previstos na Lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, atualizada pela Lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021. As alterações propostas buscam tornar os processos mais transparentes, eficientes e alinhados com as práticas contemporâneas de gestão e fiscalização das entidades beneficentes.

A legislação atual, embora eficiente em muitos aspectos, carece de atualizações que atendam às demandas e complexidades das organizações da sociedade civil no contexto atual. As mudanças propostas visam garantir maior transparência, responsabilidade e eficiência na gestão dessas entidades, além de assegurar um controle mais rigoroso e efetivo por parte do poder público.

Elaborada em colaboração com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, que, com anos de experiência e gestão eficiente, propôs as alterações com o objetivo de aprimorar os processos para a declaração de utilidade pública.

As alterações propostas visam fortalecer o marco legal das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, promovendo maior transparência, responsabilidade e eficiência na gestão dessas entidades. A modernização das exigências e a implementação de mecanismos de controle mais rigorosos são fundamentais para assegurar que as entidades declaradas de utilidade pública cumpram efetivamente suas finalidades e contribuam de maneira significativa para o desenvolvimento social.

Espera-se que as mudanças resultem em um sistema mais robusto e confiável de controle das organizações da sociedade civil, fortalecendo a confiança pública e a integridade dessas entidades. Além disso, a centralização das informações e a exigência de regularidade trienal facilitarão a fiscalização e a manutenção da transparência das atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiadas.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios substanciais para a gestão das entidades e para a sociedade como um todo.

**Gerson Pessoa - PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390039003700340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Gerson Pessoa** em 21/06/2024 12:56

Checksum: **0F8F553EB43436995302358BCE093E27CCB32707FB8DF7E68DBB305C92CA18C8**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390039003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.